

## **DELIBERAÇÃO nº 39 /2021 -CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social –CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 10 e 11 de junho de 2021, no uso das suas atribuições regimentais,

Considerando a Deliberação 007/2018–CEAS/PR, que aprovou o Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS, modalidade de cofinanciamento para aquisição de equipamentos para os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), construídos com recursos oriundos do Programa Família Paranaense;

Considerando a Deliberação 010/2020–CEAS/PR, que aprovou a prorrogação da execução do Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS para 31/12/2020;

Considerando a Deliberação 020/2018 e 039/2019–CEAS/PR, que aprovou o Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS II, modalidade de cofinanciamento para aquisição de equipamentos para os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), que foram considerados contrapartida do Estado no contrato nº 3129/OC-BR firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

Considerando a Deliberação 012/2020–CEAS/PR, que incluiu novos municípios e aprovou a prorrogação da execução do Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS II para 31/12/2020;

Considerando a anuência do BID, por meio da CBR-927/2021, quanto à prorrogação do Contrato 3129/OC/BR–BID para execução das ações do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana: Família Paranaense até a data de 31/08/2022;

Considerando a Resolução Ad Referendum nº 04/2021 - CEAS/PR, aprovada por meio da Deliberação 06/2021 - CEAS/PR, que prorrogava a execução dos recursos do Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS I e II até 30/06/2021;

## **DELIBERA**

Art. 1º Pela aprovação da prorrogação da execução dos recursos do Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS I e II até 31/12/2021.

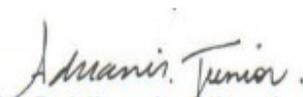
Art. 2º Deverão ser cumpridas todas as recomendações já estabelecidas quanto ao uso do recurso e prestação de contas mencionadas nas Deliberações nº 007/2018,020/2018; 039/2019, entre outras que vierem ser orientadas pela SEJUF.

Art. 3º Os demais artigos e incisos das Deliberações nº 007/2018, 020/2018,039/2019 e 012/2020 - CEAS/PR permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 11 de Junho de 2021



-Adrianis Galdino da Silva Junior  
**Presidente do CEAS/PR**